



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Procuradoria para parecer, o Projeto de Lei nº 23/2017, de lavra do Executivo Municipal, que autoriza a concessão de férias e décimo terceiro salário aos agentes políticos municipais vinculados ao Poder Executivo em atendimento ao artigo 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal.

Veio acompanhado de mensagem justificativa, pela qual, o autor diz em linhas gerais que referido projeto de lei visa garantir aos agentes políticos, do Poder Executivo, o recebimento de direitos sociais e constitucionais previstos na Constituição Federal cuja constitucionalidade foi recentemente reconhecida em repercussão geral pelo STF no RE 650898.

Fez também se acompanhar do relatório de impacto orçamentário e financeiro e declaração do ordenador de



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

despesas dando conta que a despesa ora criada não afetará as metas e objetivos no exercício em exame e nos exercícios subsequentes.

Para análise e entendimento de referida matéria necessário trazermos à lume a legislação que disciplina a matéria nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, no tocante aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Diz o artigo o art. 29, V, da Constituição Federal:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I- ...

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; G.N.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

A Constituição Estadual sobre o assunto estabelece que:

Art. 19 . Compete à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, ressalvadas as especificadas no artigo 20, e especialmente sobre:

I-...

V - apresentar projeto de lei para fixar, para cada exercício financeiro, os subsídios do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos Deputados Estaduais; G.N.

A Lei Orgânica deste município estatui que:

Art. 7º. Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, dentre outras:

I. ...

VII- fixar em cada legislatura para a subsequente os subsídios dos Vereadores, do



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Art. 68. A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, será fixada mediante Projeto de Lei, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. G.N.

Já o Art. 178, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Areias, estabelece que:

Art. 178. À Comissão de Finanças e Orçamento incumbe elaborar, no último ano de cada legislatura, o projeto de decreto legislativo, destinado a fixar a remuneração dos membros da Câmara, do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, para vigorar na legislatura subsequente, observado o disposto na Constituição Federal, Artigo 37, XI; 150, II; 153, III e 153, §2º, I. G.N

Extrai-se dos textos legais acima colacionados que a iniciativa para propor projeto de lei que verse



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

sobre subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo é exclusiva do Poder Legislativo.

Muito embora a concessão de férias e décimo terceiro salário não sejam propriamente a fixação de subsídios, mas sim acessórios deste, na seara jurídica prevalece o entendimento de que o acessório segue principal, assim, adaptando para o caso em estudo, a fixação de tais verbas deverá seguir o procedimento adotado para a fixação dos subsídios, razão pela qual, o projeto de lei padece de vício formal de inconstitucionalidade, em decorrência da iniciativa inadequada.

Como o vício de iniciativa não se convalida em nenhuma hipótese ou situação, resta prejudicada a análise de mérito do projeto, todavia, se o parecer das Comissões for em sentido oposto a este parecer, requer-se oportunidade para discorrer sobre o mesmo.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica, *OPINA*, *s.m.j.*, pela inviabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 22/2017, devendo o projeto ser remetido às Comissões Permanentes para parecer conclusivo.

No que tange ao mérito legislativo, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois, caberá aos Srs. Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Acaso decida-se pela regular tramitação do projeto, o processo de votação é simbólico, quórum maioria simples, votação única.

É o meu parecer, s.m.j.

Areias, 30 de outubro de 2017.


Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES
Procuradora Jurídica – Matrícula 007